



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

Autorização Municipal de Itapissuma
PUBLICADO

Em 10 / 11 / 2025


Funcionário
Matrícula

LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2025.

EMENTA: Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Itapissuma/PE, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, o pagamento do **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominado **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** e do **Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e Nota Técnica n. 100/2025 – CGFAP/SAPS/MS; revoga as Leis Municipais de nº 1.130/2021, de 16 de novembro de 2021 e nº 1.193/2023, de 27 de julho de 2023, que instituiu o pagamento por desempenho de metas do **Programa Previne Brasil** e nº 1.207/2023, de 11 de dezembro de 2023, que instituiu o pagamento por desempenho dos **Indicadores da Saúde Bucal, com vigência de 12 (doze) meses** e dá outras providências.

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n. 196/1989 e suas respectivas alterações.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado



**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes que integram a APS;

Considerando a necessidade de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com o desempenho das Equipes que integram a APS;

Considerando que a distribuição dos recursos financeiros instituídos Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, baseia-se na avaliação da qualidade e vínculo, portanto, requer melhorias do acesso aos insumos e qualificação permanente de recursos humanos pela gestão;

Considerando que o Pagamento por Desempenho denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes da APS a ser instituído, no município, será classificado, quantificado e, qualificado através de Avaliação dos Indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, através da GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024;

Considerando que a partir da classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o Município de Itapissuma/PE receberá, por Equipe, os percentuais do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Qualidade, conforme descrito no anexo I da Portaria; e,

Considerando a Nota Técnica n. 100/2025 – CGFAP/SAPS/MS que subsidiou a publicação de portaria que altera e revoga dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando, portanto, que a definição de valores e recebimento de recursos financeiros por desempenho está condicionada a avaliação individual, por equipe integrante da Atenção Primária à Saúde – APS.

Artigo 1º. Institui no Município de Itapissuma/PE, o **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e Nota Técnica n. 100/2025 – CGFAP/SAPS/MS, ou outra



**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

que vier a substituí-la, denominado **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS e do Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde, estipulados pela referida Portaria.

§1º. O repasse dos recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma/PE;

§2º. Não serão repassados recursos financeiros do Tesouro Municipal como Pagamento de Desempenhos, objeto desta Lei, onde na hipótese do Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o Município de Itapissuma/PE, desobrigado a realizar os pagamentos dos valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. A realização e o resultado da avaliação referente à APS serão publicados, quadrimensalmente, pelo Ministério da Saúde, através de seu endereço eletrônico oficial, vedada qualquer interferência pelo Município de Itapissuma/PE.

Art. 3º. O incentivo financeiro para pagamento do **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** será efetuado em conformidade com o resultado de classificação da equipe, nos seguintes níveis:

- I - Desempenho Ótimo;**
- II - Desempenho Bom;**
- III - Desempenho Suficiente;**
- IV - Desempenho Regular.**



Prefeitura Municipal de Itapissuma Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O pagamento dos valores, a título de incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, deve ocorrer na extensão do *quantum* transferido pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseja a complementação de recursos pelo Município de Itapissuma/PE.

Art. 4º. O montante do recurso financeiro para melhoria do desempenho na Atenção Primária à Saúde – APS, recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma/PE será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti e eAP.

§1º. Serão repassados 100% (cem por cento) do recurso financeiro de que se refere o caput deste artigo as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e suas respectivas Coordenações, enquanto o resultado da classificação estiver como “Bom” e/ou “Ótimo”, de acordo com a tabela constante do Anexo II e III desta Lei.

§2º. Na classificação “Desempenho Suficiente” as equipes receberão as gratificações na forma de “50% (cinquenta por cento)” apenas, retornando para o Poder Público Municipal – Fundo Municipal de Saúde o percentual restante, percebido pelo Ministério da Saúde, qual seja, 50% (cinquenta por cento), durante todo o quadrimestre que obtiverem tal resultado, de acordo com a tabela constante do Anexo II e III deste Decreto.

§3º. Na classificação “Regular” as equipes **não** receberão as gratificações – totalizando “00% (zero por cento)”, retornando para o Poder Público Municipal – Fundo Municipal de Saúde, o percentual integral percebido pelo Ministério da Saúde, durante todo o quadrimestre que obtiverem tal resultado, de acordo com a tabela constante do Anexo II e III desta Lei.

§4º. Não será devido o incentivo financeiro à equipe/profissional que não possuir produtividade e for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através da fiscalização municipal realizadas mensalmente.

§5º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro do componente de qualidade apenas será repassado aos referidos profissionais mediante transferência do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Itapissuma Gabinete do Prefeito

§6º. É indispensável que exista relação empregatícia entre a Administração Pública e o servidor, não podendo ser aplicada a gratificação de que se trata esta lei para aqueles que forem voluntários, estagiários, bolsistas, assemelhados e/ou aqueles que não possuam mais vínculos empregatícios no ano em curso.

§7º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento (**parcela extra**) de **Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade**, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e suas respectivas coordenações, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e Nota Técnica n. 100/2025 – CGFAP/SAPS/MS, ou outra que vier a substituí-la.

§8º. O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade (**parcela extra**) será rateado na forma de 100% (cem por cento) para os integrantes das equipes e suas respectivas coordenações, conforme o anexo II desta Lei.

Art. 5º. Os profissionais **não** possuirão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, **nos casos de:**

I - Licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias no mês;

II - Licença maternidade, licença-adotante ou licença paternidade, superior a 15 (quinze) dias;

III - Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações a nível Municipal, Estadual ou Federal;

IV - Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular, não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, superior a 15 (quinze) dias no mês;

V - Licença sem vencimentos;

VI - 02 (duas) reclamações formais junto à Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria Municipal e/ou Ministério da Saúde, registradas, constatadas como procedentes e notificadas ao profissional no quadrimestre, mediante o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Itapissuma Gabinete do Prefeito

VII - Respondendo a Processo/Inquérito Administrativo Disciplinar;

VIII - Licença para tratamento de interesses particulares;

IX - Licença para atividade política, incluindo-se os períodos de campanha eleitoral e de exercício de mandato parlamentar;

X - Cessão do servidor público municipal para outro órgão público ou privado do município de Itapissuma/PE ou para algum órgão dos entes federativos, no âmbito dos 03 (três) poderes;

XI - O servidor público que tiver 02 (duas) faltas mensais ou 08 (oito) faltas quadrimestrais, ocorridas ou intercaladas, ao serviço sem justificativa.

XII - No gozo de férias;

XIII - Licença-prêmio.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado à avaliação de cada equipe deverá ser redistribuído igualmente entre os componentes avaliados, quando algum membro da equipe se enquadrar em uma das situações descritas no caput deste artigo e/ou perderem o vínculo com a Atenção Primária à Saúde – Secretaria Municipal de Saúde e/ou com o Município de Itapissuma/PE.

Art. 6º. O incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei sob nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários, assim como não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, tampouco incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. O acompanhamento no âmbito municipal através de fiscalização técnica de cada coordenação será realizado mensalmente, considerando a classificação alcançada por cada equipe durante o quadriestre.

Parágrafo único. Até dezembro de 2025 o pagamento do incentivo será calculado e dividido pelo número de profissionais por categoria profissional, considerando a avaliação encontrar-se com classificação “**Bom para todas as equipes**”, pelo Ministério da Saúde. A partir de janeiro de 2026 o rateio será feito de



**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

acordo com as análises e os resultados atingidos por equipe em cada quadrimestre, publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, decorrentes do repasse de valores do Governo Federal, específicas ao programa de Política Nacional da Atenção Básica, através do **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho**, denominado **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** e do **Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti).

Art. 9º. Poderá o Chefe do Poder Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 1.130/2021, de 16 de novembro de 2021, nº 1.193/2023, de 27 de julho de 2023 e nº 1.207/2023, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da referida data.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 10 de novembro de 2025.

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) DESDE ABRIL DE 2024 ATÉ DEZEMBRO DE 2025.

Componentes				
IED	Fixo	Acompanhamento e vínculo	Qualidade	Total
Estrato I	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Estrato II	R\$ 16.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 28.000,00
Estrato III	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Estrato IV	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**TABELA DE VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA
AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
(eAP) DESDE ABRIL DE 2024 ATÉ DEZEMBRO DE 2025.**

IED	Componentes			Total
	Fixo	Acompanhamento e vínculo	Qualidade	
Estrato I	R\$ 18.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Estrato II	R\$ 16.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 28.000,00
Estrato III	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Estrato IV	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

CONT. DO ANEXO I

**TABELA DE VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA
AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (eMULTI)
DESDE ABRIL DE 2024 ATÉ DEZEMBRO DE 2025.**

Equipe	Fixo	Qualidade	Total
eSB I comum	R\$ 4.014,00	R\$ 1.836,75	R\$ 5.850,75
eSB II comum	R\$ 7.064,00	R\$ 2.450,25	R\$ 9.514,25
eSB I quil/assent	R\$ 6.021,00	R\$ 2.755,13	R\$ 8.776,13
eSB II quil/assent	R\$ 10.596,00	R\$ 3.675,38	R\$ 14.271,38
eMulti ampliada	R\$ 36.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 42.750,00
eMulti complementar	R\$ 24.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 28.500,00
eMulti estratégica	R\$ 12.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 14.250,00



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TABELA 1 DE DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA DAS EQUIPES eSF E eAP.

CATEGORIA	PERCENTUAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (DIVIDIDO PELO Nº DE ACS EM CADA EQUIPE)	52%
ENFERMEIRO (A)	18%
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	15%
RECEPCIONISTA	6%
SERVIÇOS GERAIS	6%
COORDENAÇÃO AB	3%

Obs.: No caso das unidades onde tem apenas 1 (um) ou 2 (dois) ACS, o rateio será feito da seguinte forma:

CATEGORIA	PERCENTUAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (DIVIDIDO PELO Nº DE ACS EM CADA EQUIPE)	30%
ENFERMEIRO (A)	25%
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	20%
RECEPCIONISTA	6%
SERVIÇOS GERAIS	6%
COORDENAÇÃO AB	13%

VW

TABELA 2 DE DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA	PERCENTUAL
CIRURGIÃO DENTISTA	58%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	32%



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

**TABELA 1 - INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA eSF
e eAP.**

CLASSIFICAÇÃO	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
VALORES POR CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE EQUIPE	40h – R\$ 8.000,00	40h – R\$ 6.000,00	40h – R\$ 4.000,00	40h – R\$ 2.000,00
VALORES POR CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE EQUIPE	30h – R\$ 4.000,00	30h – R\$ 3.000,00	30h – R\$ 2.000,00	30h – R\$ 1.000,00
PERCENTUAIS REPASSADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES	100%	100%	50%	00%

**TABELA 2 - INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA
eSB.**

CLASSIFICAÇÃO	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
VALORES POR CLASSIFICAÇÃO	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
PERCENTUAIS REPASSADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES	100%	100%	50%	00%

**TABELA 3 - INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA
eMULTI.**

CLASSIFICAÇÃO	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
---------------	-------	-----	------------	---------



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

COORDENAÇÃO SB	10%
----------------	-----

**TABELA 3 DE DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA DA EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR**

CATEGORIA	PERCENTUAL
PSICÓLOGO	26%
NUTRICIONISTA	26%
FISIOTERAPEUTA	17%
FONOAUDIÓLOGO	16%
COORDENAÇÃO e-MULTI	15%

✓



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

VALORES POR CLASSIFICAÇÃO	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
PERCENTUAIS REPASSADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA EQUIPE	100%	100%	50%	00%

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "✓" or "H", is placed here.